

## REGULAMENTO DA ZONA INDUSTRIAL DE MIRANDELA

**1** - Os interessados poderão candidatar-se à aquisição de terrenos na Zona Industrial mediante a apresentação de um projeto de investimento, que deverá incluir um calendário de concretização.

**2** - Os terrenos são cedidos através da constituição do direito de superfície pelo preço de 750\$00/m<sup>2</sup>.

**2.1** - No prazo de 8 dias após a notificação da respetiva deliberação da Câmara Municipal será efetuado o pagamento de 50% do correspondente valor.

**2.2** - O restante pagamento será efetuado no prazo de 1 ano, com referência à data da mencionada deliberação da Câmara Municipal ou até à data da respetiva escritura pública, se esta for realizada antes de decorrido esse prazo.

**3** - Ao abrigo do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, é fixado o prazo de 1 ano para o início das construções e o prazo previsto na candidatura para a sua conclusão.

**3.1** - Ao abrigo do n.º 2 do artigo. 20.º do mesmo diploma, fica o superficiário proibido de transmitir o seu direito de superfície, durante o prazo de 50 anos, a contar da data da escritura de cedência.

**3.2** - Findo este prazo, a transmissão carece sempre, de autorização da Câmara Municipal.

**3.3** - Ao abrigo do n.º 3 do artigo. 20º do citado diploma legal, o município goza do direito de preferência, nos termos nele referidos.

**3.4** - Logo que concretizado todo o investimento, em conformidade com as previsões do projeto, nomeadamente dos postos de trabalho, a Câmara Municipal compromete-se a realizar a escritura de transmissão plena do direito de propriedade.

**4** - O não cumprimento do projecto implicará.

**4.1** - Por diminuição de postos de trabalho, o agravamento no preço por metro quadrado de 500\$00, por cada posto de trabalho a menos, devendo o pagamento ser efectuado antes da escritura de transmissão do direito de propriedade.

**4.2** - Por diminuição de investimento, o agravamento no preço por metro quadrado de 500\$00 por cada 5000 contos de investimento a menos, devendo o pagamento ser efectuado antes da escritura de transmissão do direito de propriedade.

**4.3** - Por não cumprimento de calendário.

**4.3.1** - Se o investimento em imobilizado não tiver ultrapassado os 50% do previsto no projecto, a Câmara poderá extinguir a concessão do direito de superfície indemnizando investidor em 50% dos gastos feitos com perda por parte deste, do pagamento que haja feito sobre o terreno e do valor das

**4.3.2** - Se o investimento em imobilizado tiver ultrapassado os 50% do previsto no projecto e se for reconhecido o avanço do investimento, poderá ser efectuada a escritura do direito de propriedade,

podendo a Câmara Municipal proceder ao agravamento de 500\$00, no preço por metro quadrado, por cada trimestre de atraso.

**5** - O não cumprimento cumulativo das disposições contidas em 4 a 4.3.2, implica a reversão dos terrenos cedidos para a Câmara Municipal contra a indemnização pelas benfeitorias já realizadas.

**6** - É constituída uma comissão para apreciação das candidaturas, que será efectuada trimestralmente, e para acompanhamento dos projectos, integrada pelas seguintes Instituições:

- CÂMARA MUNICIPAL

- NACENT

-ACIM

**7** - Será dada prioridade aos projectos com maior volume de investimento e de criação de postos de trabalho, de aproveitamento de matérias-primas da região, e que não tenham resultados poluentes;

**8** - As componentes, ambientais deverão ser salvaguardadas pelas empresas pelo cumprimento rigoroso das normas sobre a matéria, e deverão garantir a constituição de pré tratamentos de todos os resultantes do fabrico que possam condicionar o funcionamento da ETAR.

Mirandela, 07 de Fevereiro 2003.

O VEREADOR A TEMPO INTEIRO



---

ENG.º ANTÓNIO BRANCO